



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 874, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2020, PARA EXCEPCIONAR A REGRA DA QUANTIDADE DE PESSOAS NAS REUNIÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, Sr.^a MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990,

DECRETA

Art. 1º-Fica incluído o parágrafo único ao art. 6º do Decreto Municipal nº 873, de 03 e agosto de 2020, para excepcionar a regra da quantidade de pessoas nas reuniões realizadas por órgãos públicos e entidades filantrópicas, nos seguintes termos:

Art.6º -Fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, entre outros, com mais de 10 (dez) pessoas, inclusive da mesma família que não coabitem, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades descritas na Lei Municipal nº 168/2018.

Parágrafo único: Fica permitida a realização de reuniões presenciais por órgãos públicos ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos, exclusivamente no interesse do serviço, estando limitada a quantidade de pessoas a 50% da lotação máxima do local onde será realizada, devendo ser tomadas todas as medidas para manter o distanciamento e a higienização dos participantes.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 05 de agosto de 2020.



Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 05 de agosto de 2020.